



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**NOMINATA DOS JUÍZES DE DIREITO DO JUÍZO MILITAR –
AUDITORIAS**

2ª AUDITORIA MILITAR DE PORTO ALEGRE¹

Nº	NOME DO MAGISTRADO	POSSE ²
01	Dr. Ricardo Leal Kelleter	1981
02	Dra. Maria Emília Moura da Silva	1988
03	Dr. Alexandre Aronne de Abreu ³	1990
04	Dra. Dione Dorneles Silva ⁴	2001

Juiz Militar Sergio Antonio Berni de Brum – Coordenador do Projeto Memória da JME/RS⁵.

¹ Criada pela Lei 7.706 de 15 de outubro de 1982, alterando, assim, o art. 230 do Código de Organização Judiciária do Estado do Rio Grande do Sul.

² Ano em que foi empossado no cargo da magistratura.

³ Juiz Titular do Juízo Militar da 2ª Auditoria de Porto Alegre, atualmente.

⁴ Juíza Substituta do Juízo Militar da 2ª Auditoria de Porto Alegre, atualmente.

⁵ Pesquisa aberta, dados sujeito à conferência.



A Segunda Auditoria Militar de Porto Alegre foi criada em 15 de outubro de 1982 – Lei nº 7.706, alterando, assim, o art. 230 do Código de Organização Judiciária do Estado que estabelece a circunscrição judiciária de cada auditoria no território do Estado Gaúcho, *in verbis*:

“LEI Nº 7.706, DE 15 DE OUTUBRO DE 1982.

Cria a Segunda Auditoria da Justiça Militar de Porto Alegre, e dá outras providências.

JOSÉ AUGUSTO AMARAL DE SOUZA, Governador do Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 66, item IV, da Constituição do Estado, que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono e promulgo a Lei seguinte:

Art. 1º - É criada a Segunda Auditoria da Justiça Militar do Estado, em Porto Alegre.

Art. 2º - São criados no Quadro de Carreira de Juiz-Auditor, os cargos abaixo discriminados:

I - um cargo de Juiz-Auditor de 2ª Entrância, junto à 2ª Auditoria de Porto Alegre;

II - um cargo de Juiz-Auditor Substituto.

Art. 3º - São criados, no Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares de Justiça Militar do Estado, os seguintes cargos isolados de provimento efetivo:

Nº DENOMINAÇÃO CLASSE LOTAÇÃO

2 Oficial 2ª1ª e 2ª Auditorias de Porto Alegre 2 Escrevente 1ª Auditorias de Passo Fundo e Santa 1 Oficial 2ª Maria Escrevente Auditoria de Porto Alegre Oficial de Justiça

Art. 4º - O artigo 230 e o § 3º do artigo 232 da Lei nº 7.356, de 1º.02.80, passam a vigorar com a seguinte redação:

‘Art. 230 - O território do Estado do Rio Grande do Sul, para efeito da administração da Justiça Militar, divide-se em três circunscrições judiciárias.



§ 1º - Cada circunscrição judiciária terá uma auditoria, exceto a primeira, que terá duas, todas com o território de jurisdição fixado em lei (quadro anexo).

§ 2º - A Primeira e a Segunda Auditorias, com sede em Porto Alegre, são classificadas em segunda entrância; a terceira e a quarta auditorias, com sede respectivamente em Passo Fundo e em Santa Maria, são de primeira entrância.'

"Art. 232 -

§ 3º - No Tribunal Militar, um dos juízes será, obrigatoriamente, escolhido dentre os Juízes Auditores."

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO PIRATINI, em Porto Alegre, 15 de outubro de 1982."